



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ DE ALAGOAS

DESPACHO

Processo nº 001/2019

Recurso Voluntário com Pedido Suspensivo

Recorrente: Associação dos Faixas Pretas de Alagoas

Recorrida: TJD do Judô/AL – Comissão Disciplinar.

Trata-se na espécie de Recurso Voluntário com pedido suspensivo(sic) nos termos do artigo 53, § 3º da Lei 9.615/1998, com o objetivo de reformar Sentença da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Judô de Alagoas.

Recebidos os presentes autos do Presidente da Comissão Disciplinar, passo a fazer análise prévia dos requisitos recursais, com base no art., 138-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sendo este admitido como diploma legal ao qual submetem-se as entidades nacionais e regionais de administração do desporto, as ligas nacionais e regionais, as entidades de prática desportiva, filiadas ou não às entidades de administração, **os árbitros, assistentes e demais membros da equipe de arbitragem**, as pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções e todas as demais entidades compreendidas pelo Sistema Nacional de Desporto que não tenham sido mencionadas anteriormente.

Ab initio, observa-se que a Recorrente – Associação dos Faixas Pretas de Alagoas – não é participante da relação jurídica, não possui legitimidade para pleitear no processo em qual pretende recorrer, nem tampouco pode se considerar parte vencida. Como terceiro, também não comprova uma relação jurídica com a parte vencida e que será prejudicada em decorrência da decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESportiva DO JUDÔ DE ALAGOAS

impugnada, nos termos do art. 996, parágrafo único do NCPD.

O NCPD assim dispõe em seu art. 996, *in verbis*:

Art. 996. *O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica.*

Parágrafo único. *Cumpra ao terceiro demonstrar a possibilidade de a decisão sobre a relação jurídica submetida à apreciação judicial atingir direito de que se afirme titular ou que possa discutir em juízo como substituto processual.*

Somente o fato de ter juntado ao presente processo uma defesa prévia dos denunciados e de ter interposto o presente recurso não concede à Recorrente - Associação dos Faixas Pretas de Alagoas - qualquer legitimidade para atuar como terceiro interveniente, uma vez que não participou como terceira interveniente na instância *ad quo*, como consta na ata de julgamento da Comissão Disciplinar, nem foi demonstrada qualquer relação sua com a atividade dos réus perante a Federação Alagoana de Judô, qual seja, **arbitragem da modalidade Judô**. No próprio site da referida Associação (<https://judoal.wixsite.com/afpa?fbclid=IwAR0-xdObs-mdegbEZBkDOEYGmcFws6kyxE-5nqna6hJJZLtLRVM0Rbynh6I>), consta que:

Sobre a AFPA

Idealizado por sua atual diretoria Adilson Alves, Cícero Alves e Weidner Welison presidente e vice presidentes respectivamente surge em 28/11/2015 a Associação dos Faixas Pretas de Alagoas – AFPA, no intuito de fortalecer o Judô alagoano levando aos seus conveniados um Judô do mais alto nível técnico, mas principalmente a verdadeira essência desta arte (o caminho suave) tão esquecido nos dias de hoje. A nossa proposta antes de formar atletas vencedores é formar cidadãos com os conceitos do Judô em sua personalidade...

Assim, a referida Associação cinge-se em seus objetivos a pretender “fortalecer o judô alagoano com um judô do mais alto nível técnico”, não demonstrando em nenhuma parte do presente processo a possibilidade de a decisão sobre a relação jurídica submetida à apreciação judicial atingir direito de que se afirme titular ou que possa discutir em juízo como substituto processual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ DE ALAGOAS

Sendo assim, deixo de conhecer o Recurso, por não atender aos requisitos recursais, negando-lhe o prosseguimento.

Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva do judô de Alagoas para cumprimento das formalidades subsequentes, tais como a comunicação da presente Decisão. Após, Arquive-se.

Maceió, 26 de abril de 2019

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Talvanes Lins e Silva".

TALVANES LINS E SILVA

Auditor Presidente do Pleno do

Tribunal de Justiça Desportiva do Judô de Alagoas